SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003910-76.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória

Requerente: Marcos Roberto Marchesim

Requerido: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias Sa

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MARCOS ROBERTO MARCHESIM, já qualificado, ajuizou a presente ação de adjudicação compulsória contra ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S/A, também qualificada, alegando ter firmado com a ré Contrato Particular de Venda e Compra tendo por objeto parte do lote nº 249, parte B, da quadra 10, do Residencial Monsenhor Tortorelli, matriculado no CRI de São Carlos sob o nº 79.726, cujo preço já foi quitado, destacando que, não obstante tenha a ré se obrigado a outorgar a escritura definitiva, não o teria feito, à vista do que requereu seja a adjudicação compulsória do imóvel.

A ré, citada, se manifestou nos autos concordando com o pedido da autora, na medida em que valor do contrato foi integralmente pago.

É o relatório.

DECIDO.

Diante da expressa concordância da ré, acolho o pedido da autora, devendo, no entanto, como deu causa ao ajuizamento da ação, a ré arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que ADJUDICO o domínio do imóvel constituído do lote nº 249, parte B, da quadra 10, do Residencial Monsenhor Tortorelli, matriculado no CRI de São Carlos sob o nº 79.726, em favor de MARCOS ROBERTO MARCHESIM, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Transitada em julgado, expeça-se carta de adjudicação em favor do autor, ficando dispensada a requerida *Araguaia* da apresentação das certidões de tributos federais, estaduais e municipais, nos termos do inciso IV, parágrafo 8°, art.257, do Decreto n° 3048/99.

Providencie a serventia a baixa na pauta de audiências, certificando nos autos. Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 13 de junho de 2017.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA